



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

CONTRATO 2021239/2021

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 103/2020  
Processo LC n.º 215 – Homologado em 07/12/2020

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **J. V. SPECHT E CIA LTDA ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: J. V. SPECHT E CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.948.407/0001-61, estabelecida na Avenida Willy Barth, nº 2279, Centro, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone de contato n.º (45) 99958-6362 / (45) 3282-1979, e-mail: jvsautocenterpb2010@gmail.com, neste ato representado proprietário, o Sr. João Valério Specht, portador da Cédula de Identidade nº 2.169.615-3 e do CPF/MF nº 251.467.859-53, residente e domiciliado em Pato Bragado – Pr, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa (s) para futura e eventual prestação de serviços de lavagem dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QNTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	1	144	UN	Veículos leves e executivos - lavagem interna e externa	30,41	4.379,04
2	1	10	UN	Veículos leves e executivos - lavagem completa motor e por baixo	59,18	591,80
3	1	119	UN	Veículos coletivos médio porte - lavagem interna e externa	78,68	9.362,92
4	1	10	UN	Veículos coletivos médio porte - lavagem completa motor e por baixo	124,93	1.249,30
5	1	43	UN	Veículos utilitários - lavagem interna e externa	30,66	1.318,38
6	1	5	UN	Veículos utilitários - lavagem completa motor e por baixo	66,29	331,45
7	1	30	UN	Ônibus - lavagem interna e externa	95,00	2.850,00
8	1	5	UN	Ônibus - lavagem completa motor e por baixo	149,90	749,50

Av. Willy Barth, 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05  
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O presente Nº 4891  
de 31/12/21 PL  
Avo  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 28/12/21 PL  
de 28/12/21 PL  
Avo  
Visto

Y. G. S.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

9	1	73	UN	Caminhões - lavagem interna e externa	111,75	8.157,75
10	1	7	UN	Caminhões - lavagem completa motor e por baixo	180,00	1.260,00
11	1	30	UN	Máquinas pesadas - lavagem interna e externa	147,45	4.423,50
12	1	11	UN	Máquinas pesadas - lavagem completa motor e por baixo	270,00	2.970,00

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 103/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Mauricio A. de Moraes – Secretaria de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretaria de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Marlise R. Wojtiok - Secretaria de Educação e Cultura (Departamento de Cultura), Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento;
- Debora A. Thomas – Secretaria de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretaria de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretaria de Indústria, Comercio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$37.643,64 (trinta e sete mil seiscientos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	231	339039199900	505
6	2003	4	122	1050	7	569	339039199900	505
8	2005	12	361	1150	12	1113	339039199900	505
8	2005	12	361	1150	21	1584	339039199900	505
9	2006	13	392	1200	24	1936	339039199900	505
10	2007	27	812	1250	27	2242	339039199900	505
11	2008	15	452	1300	31	2565	339039199900	505
11	2008	26	782	1350	34	2940	339039199900	505
13	2010	8	244	1500	49	5456	339039199900	505
16	2013	20	606	1600	58	6292	339039199900	505
17	2014	22	661	1650	60	6486	339039199900	505
12	2009	10	301	1450	68	6968	339039199900	505

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas/serviços prestados na íntegra, conforme descrito na ordem de serviços.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega/prestação dos serviços acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no

*M. G. S.*

*R*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

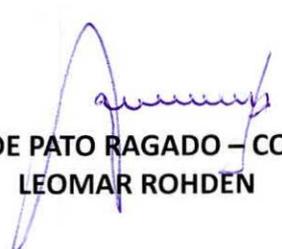
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- A empresa contratada deverá estar instalada na sede do município ou providenciar instalação adequada para realização dos serviços no prazo máximo de 30 dias contados da data da assinatura do contrato.
- A contratada deverá atender a Legislação Ambiental; empregar produtos de limpeza de primeira qualidade, de forma a evitar estrago ou danificar a pintura e demais componentes do veículo; facilitar o acesso de funcionário autorizado do Município de Pato Bragado nos locais em que estiverem sendo executados os serviços.
- Em caso de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação, roubos, batidas e outros) nas instalações físicas da contratada, ela se responsabilizará pela conservação e indenização dos veículos da frota municipal que ali estiverem para lavagem.
- A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) refazer a lavagem dos veículos quando estes não forem aceitos por funcionário autorizado do Município, sem custos adicionais.
- Todos os veículos (exceto motocicletas) que vierem a ser incluídos na frota do Município serão inseridos no serviço de lavagem.
- A(s) empresa(s) contratada(s) terá(ão) prazo máximo de 04 (quatro) horas para a execução dos serviços. Os veículos serão levados ao local da prestação dos serviços e posteriormente retirados por funcionário do Município de Pato Bragado – PR.
- Os serviços serão solicitados conforme necessidade da secretaria requerente.

## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 13 de dezembro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
J. V. SPECHT E CIA LTDA ME – CONTRATADA  
JOÃO VALÉRIO SPECHT



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

### ***CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA***

***Nº: 281/2021***

#### **Nome do Contribuinte**

J. V. SPECHT & CIA LTDA ME

#### **Endereço:**

AVENIDA WILY BARTH - PATO BRAGADO.

#### **CNPJ**

11.948.407/0001-61

#### **Cód. Do Contribuinte**

9064001-0

#### **CPS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **Finalidade**

**FINS DE COMPROVAÇÃO DE DÉBITOS.**

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVO À EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ACIMA.

FICA RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE COBRAR DEBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

VALIDADE **30 DIAS.**

Pato Bragado, Pr. 28 de Dezembro de 2021.

  
Ademir Roberto Kirsten  
RG 4/185.379-4  
Fiscal Tributário



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 260/2021

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos - Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/11/002494

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação do saldo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2020, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 103/2020.

**RELATÓRIO:** A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação do saldo da ARP, correspondente aos itens e nas quantidades e valores declinados no requerimento, referente processo licitatório em epígrafe, em que é contratada a empresa **J. V. SPECHT E CIA LTDA ME**, cujo objeto prevê a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de lavagem dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Pato Bragado – PR. O expediente veio acompanhado de protocolo de requerimento, justificativa, motivação, orçamentos e demais documentos. Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer. Em resumo, é o relatório. Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de contratação de saldo da ARP, correspondente aos itens e nas quantidades e valores declinados no requerimento, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2020, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 103/2020.

De início, importante destacar que a ata de registro de preços dá o suporte jurídico para a formação dos contratos dela decorrentes. No entanto, uma vez celebrada a contratação, esta assume contorno próprio. Daí porque a natureza jurídica da ata é diferente da natureza dos contratos dela decorrentes.

Adotado o posicionamento predominante, a ata e o contrato constituem instrumentos diferentes, ambos envolvidos com a implementação do sistema de registro de preços. A ata registra os quantitativos e preços, compreendendo compromisso do fornecedor para as demandas da Administração que se apresentarem durante o período de vigência pertinente. Já o contrato é negócio jurídico de natureza obrigacional, porém líquido e certo. Por conta disso, diante de uma demanda determinada, convoca-se o beneficiário da ata para celebração do contrato.

Compreendida a diferença, é possível afirmar que os contratos decorrentes de atas de registro de preços, por compreenderem instrumentos que não se confundem com a ata, podem sofrer aditivos de quantidades e de prazo, desde que observados os limites legais.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Sobre alterações nas atas e contratos dela decorrentes, os §§ 1º e 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/13 preveem:

*Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

*§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (Grifamos.)*

De acordo com o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13, **é vedado o acréscimo às atas de registro de preços**. A razão para tanto reside no fato de que o Sistema de Registro de Preços e o documento dele decorrente (ata) não se confunde com os contratos firmados nesse sistema.

Assim, na medida em que a alteração quantitativa é cláusula exorbitante, ou seja, um poder que decorre da supremacia do interesse público da Administração para melhor assegurar a satisfação desse interesse, cumpre exercer essa prerrogativa nos exatos limites da lei, sob pena de extrapolar a faculdade e impor restrição indevida e ilegal ao particular.

Nesses termos, na medida em que a Lei nº 8.666/93 estabelece, em seu art. 65, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados”**, fica claro que a prerrogativa legal alcança apenas os contratos, e não as atas de registro de preços, instrumentos de natureza diferente.

Em harmonia com essa linha de raciocínio, o § 3º do art. 12 do regulamento em exame autoriza que **“os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993”**. Essa medida nada mais faz senão reconhecer a aplicabilidade da prerrogativa instituída pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93 aos contratos de atas de registro de preços.

Especificamente sobre a vigência dos contratos decorrentes de atas de registro de preços, mais uma vez destaca-se que as naturezas jurídicas diferentes da ata e dos contratos delas decorrentes determinam soluções diferentes.

Daí porque a vigência da ata não se confunde com a vigência dos contratos que dela são originados. O que importa, apenas, é que o contrato seja celebrado enquanto estiver vigente a ata. Porém, formalizado o ajuste, seu desenvolvimento ocorrerá de forma autônoma em relação à ata.

A vigência dos contratos administrativos, sejam eles decorrentes de atas de registro de preços ou não, submete-se às regras do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Logo, a vigência dos ajustes decorrentes de ata será definida nos editais (art. 57 da Lei nº 8.666/93).



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Por sua vez, o prazo de validade da ata de registro de preços é de, no máximo, doze meses, de acordo com o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito aos prazos de vigência desses contratos, não se deve estabelecer confusão com o prazo de vigência da ata de registro de preços com base na qual foram firmados. Apesar de a vigência máxima das atas de registro de preços ser de doze meses (art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93), **a vigência dos contratos que derivam dessa ata seguirá o regramento previsto no edital e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.**

Em resumo, ainda que não se admitam acréscimos nos quantitativos registrados em atas de registro de preços e o prazo máximo de vigência das atas seja de 12 meses, dada a natureza jurídica diferentes da ata e dos contratos, essas limitações não se aplicam aos contratos dela decorrentes.

Assim, os contratos de serviços oriundos de atas de registros de preços podem sofrer aditamentos para acréscimo e supressão de valor, desde que observados os limites fixados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e a vigência desses ajustes fixa condicionada às regras constantes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

No caso concreto, teremos as seguintes regras:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato da ATA. Nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:

#### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Verifico que restando saldo, sendo vantajoso para a Administração e preservado o interesse público, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

Assim, tendo sido o contrato firmado em 07/12/2020, com previsão de encerramento da vigência da ATA para 06/12/2021, fica evidente que o requerimento de contratação do saldo da referida ATA foi realizado no período da sua vigência e com a antecedência exigida. Portanto, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de contratação do saldo da ATA.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, **verifico que a contratada manteve os requisitos de habilitação, além disso, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado será inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado. Assim, fica demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na contratação do saldo da ata para a prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de contratação do saldo da ATA, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpr, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

### **CONCLUSÃO:**

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de contratação do saldo da ATA, há interesse expresso da contratada na contratação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à contratação do saldo da ATA em epígrafe.

### **PARECER:**

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de contratação de saldo de ATA nos itens, quantidades e valores constantes no requerimento, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2020, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 103/2020, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa J. V. SPECHT E CIA LTDA ME.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 06 de dezembro de 2021.

  
**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/11/002515  
Data Protoc.: 30/11/21  
Requerente : ALLAN VINÍCIUS KOTZ  
CPF.....: 069.023.269-16  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Rua RUA APUCARANA  
Complem. ... :  
Fone.....: 44 99165-7562  
Cep .....: 85948000

Sumula: SOLICITA SALDO DE ATA;  
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2020;  
CONTRATADA: J. V. SPECHT & CIA LTDA ME;  
PRAZO POR MAIS 12 MESES;  
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

DATA	DESTINO
30/11/2021	licitação - Ata

Assinatura Requerente

2021/11/002515      Data: 30/11/2021  
17-PROTOCOLO      Hora: 07:35:39  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: ALLAN VINÍCIUS KOTZ  
CPF/CNPJ...: 06902326916  
SUMULA:  
SOLICITA SALDO DE ATA; REFERENTE A AT  
A DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2020;  
CONTRATADA: J. V. SPECHT & CIA LTDA M



# Município de Pato Bragado

SOLICITAÇÃO CONTRATADA DE ESTADO DE PARANÁ

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato N.º ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 190/2020

Objeto: Contratação de empresa (s) para futura e eventual prestação de serviços de lavagem dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Pato Bragado – PR

Contratada: **J. V. SPECHT & CIA LTDA ME**

CNPJ: 11.948.407/0001-61

Início de Vigência: **07/12/2020** Termino de Vigência: **06/12/2021**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS ( 12 ) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Contratação de empresa (s) para futura e eventual prestação de serviços de lavagem dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Pato Bragado – PR

LOTE	ITEM	QNTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	1	144	UN	Veículos leves e executivos - lavagem interna e externa	30,41	4.379,04
2	1	10	UN	Veículos leves e executivos - lavagem completa motor e por baixo	59,18	591,80
3	1	119	UN	Veículos coletivos médio porte - lavagem interna e externa	78,68	9.362,92
4	1	10	UN	Veículos coletivos médio porte - lavagem completa motor e por baixo	124,93	1.249,30
5	1	43	UN	Veículos utilitários - lavagem interna e externa	30,66	1.318,38
6	1	5	UN	Veículos utilitários - lavagem completa motor e por baixo	66,29	331,45
7	1	30	UN	Ônibus - lavagem interna e externa	95,00	2.850,00
8	1	5	UN	Ônibus - lavagem completa motor e por baixo	149,90	749,50
9	1	73	UN	Caminhões - lavagem interna e externa	111,75	8.157,75
10	1	7	UN	Caminhões - lavagem completa motor e por baixo	180,00	1.260,00
11	1	30	UN	Máquinas pesadas - lavagem interna e externa	147,45	4.423,50
12	1	11	UN	Máquinas pesadas - lavagem completa motor e por baixo	270,00	2.970,00

**Total R\$ 37.643,64**

#### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 190/2020**, referente a prestação de serviços de lavagem dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Pato Bragado – PR, a empresa atendeu a exigências da referida Ata.

#### JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando a necessidade de lavagem dos Veículos da Frota Municipal;

Considerando que os veículos da frota municipal são usados diariamente para deslocamento dos funcionários em função de atender as necessidades do município e, principalmente, dos munícipes, como por exemplo, deslocamento de pacientes com ambulâncias e vans para atendimento de saúde em outras cidades; utilização de máquinas e implementos para atender agricultores; transporte de alunos para a escola e etc.; estes, portanto, precisam estar limpos e higienizados para que esses e outros serviços não sejam comprometidos, e, inclusive, para melhor conservação da frota municipal.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

Considerando a cláusula quarta da Ata de Registro de Preços nº 190/2020, a qual prevê a contratação de saldo da ata, sendo comprovado a vantajosidade para a administração Municipal, conforme segue anexo os orçamentos para comprovação de valores atualizados;

### PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	231	339039199900	505
6	2003	4	122	1050	7	569	339039199900	505
8	2005	12	361	1150	12	1113	339039199900	505
8	2005	12	361	1150	21	1584	339039199900	505
9	2006	13	392	1200	24	1936	339039199900	505
10	2007	27	812	1250	27	2242	339039199900	505
11	2008	15	452	1300	31	2565	339039199900	505
11	2008	26	782	1350	34	2940	339039199900	505
13	2010	8	244	1500	49	5456	339039199900	505
16	2013	20	606	1600	58	6292	339039199900	505
17	2014	22	661	1650	60	6486	339039199900	505
12	2009	10	301	1450	68	6968	339039199900	505

Nome do Fiscal do Contrato: **Vanessa Cristine Bendo Assmann.**

CPF: CPF: 047.048.929-48 e-mail : vanessa.assmann@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome do Fiscal do Contrato: **Claudete Lucia Scaravonatto**

CPF 886.310.369-00 e-mail: claudete@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome do Fiscal do Contrato: **Mauricio Alves de Moraes.**

CPF: 025.048.411-08 e-mail: mauricio.moraes@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome do Fiscal do Contrato: **Cleiton Gentelini**

CPF: e-mail: Cleiton@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome do Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: 051.271.349-93. e-mail: daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome do Fiscal do Contrato: **Marlise Rosane Wojtiok.**

CPF: 056.981.429-47 e-mail: marlise@patobragado.pr.gov.br.



# Município de Pato Bragado

Nome do Fiscal do Contrato: **Tatiane Regina Medin Follme** Estado do Paraná

CPF: 046.430.140-03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome do Fiscal do Contrato: **Débora Andreia Thomas**

CPF: 008.621.179-09 e-mail: esporte@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome do Fiscal do Contrato: **Gilson Leske.**

CPF: 040.439.149-46 e-mail: gilson@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_.

Nome do Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 29 de Novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Allan Vinícius Kotz  
Secretaria de Administração

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 190/2020**  
**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 103/2020**  
**Processo LC n.º 215 – Homologado em 07/12/2020**

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **J. V. SPECHT E CIA LTDA ME**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, a empresa **J. V. SPECHT E CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.948.407/0001-61, estabelecida na Avenida Willy Barth, nº 2279, Centro, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone de contato n.º (45) 99958-6362 / (45) 3282-1979, e-mail: jvsautocenterpb2010@gmail.com, neste ato representado proprietário, o Sr. João Valério Specht, portador da Cédula de Identidade nº 2.169.615-3 e do CPF/MF nº 251.467.859-53, residente e domiciliado em Pato Bragado – Pr, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor Dirceu Anderle, brasileiro, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa (s) para futura e eventual prestação de serviços de lavagem dos veículos e máquinas pertencentes a frota do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

*Controla*  
144  
10  
119  
10  
43  
5 -  
30  
5 -

LOTE	ITEM	QNTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
	1	-150 300 +144	UN	Veículos leves e executivos - lavagem interna e externa <i>Saldo 144</i>	30,41	9.123,00
	2	-0 40 +40	UN	Veículos leves e executivos - lavagem completa motor e por baixo	59,18	2.367,20
	3	-81 200 +119	UN	Veículos coletivos médio porte - lavagem interna e externa	78,68	15.736,00
	4	-2 50 +48	UN	Veículos coletivos médio porte - lavagem completa motor e por baixo	124,93	6.246,50
	5	-27 70 +43	UN	Veículos utilitários - lavagem interna e externa	30,66	2.146,20
	6	-0 20 +20	UN	Veículos utilitários - lavagem completa motor e por baixo	66,29	1.325,80
	7	-8 70 +62	UN	Ônibus - lavagem interna e externa	95,00	6.650,00
	8	-0 30 +30	UN	Ônibus - lavagem completa motor e por baixo	149,90	4.497,00

73	9	1	-17 +90	UN	Caminhões - lavagem interna e externa	111,75	10.057,50
7	10	1	-23 30 +7	UN	Caminhões - lavagem completa motor e por baixo	180,00	5.400,00
30	11	1	-1 95 +94	UN	Máquinas pesadas - lavagem interna e externa	147,45	14.007,75
11	12	1	-19 30 +11	UN	Máquinas pesadas - lavagem completa motor e por baixo	270,00	8.100,00

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 103/2020, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da seguinte fiscal de contratos Daiana C. Lehr (Sec. de Obras).

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$85.656,95 (oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

**Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/11/002494  
Data Protoc.: 26/11/21  
Requerente : J. V. SPECHT & CIA LTDA ME  
CPF.....: 11.948.407/0001-61  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Avenida Willy Barth  
Complem. ....:   
Fone.....: 45 99958-6362  
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITA A CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA;  
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2020;  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020;  
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
26/11/2021	licitação - Ana

  
Assinatura Requerente

2021/11/002494      Data: 26/11/2021  
17-PROTOCOLO      Hora: 15:50:36  
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.: J. V. SPECHT & CIA LTDA M  
CPF/CNPJ...: 11948407000161  
SUMULA:  
SOLICITA A CONTRATAÇÃO DE SALDO DE AT  
A; REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PRE  
ÇOS Nº 190/2020; PREGÃO ELETRÔNICO Nº

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - PARANA**

Excelentíssimo Senhor

Leomar Rodhen

MD PREFEITO DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

---

J.V. SPECHT E CIA LTDA ME

11.948.407/0001-61

---

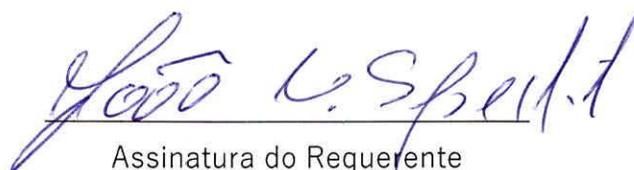
Infra firmado, vem mui respeitosamente requerer à Vossa Excelência, que seja deferido o que requer:

- 01- ( ) Alvará de Licença para Funcionamento e Localização;
- 02- ( ) Cópia Alvará de Licença para Construção
- 03- ( ) Cópia Alvará de Habite-se ref contrato
- 04- ( ) Cancelamento de Alvará de Licença;
- 05- ( ) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 06- ( ) Certidão Positiva de Tributos Municipais;
- 07- ( ) Certidão de Anexação de imóveis;
- 08- ( ) Certidão de Denominação de Imóvel;
- 09- ( ) Certidão de Inteiro Teor;
- 10- ( ) Carta de Aforamento;
- 11- ( ) Inscrição no Cadastro de C.P.S.;
- 12- ( ) Demarcação de Imóvel;
- 13- ( ) Mapa de Desmembramento;
- 14- ( ) Numeração de Imóvel;
- 15- ( ) Numeração Predial;
- 16- ( ) Transferência de Tributos Municipais;
- 17- ( ) Declaração de Contribuinte inscrito no CPS.
- 18- ( X ) **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SALDO DE ATA.**

Obs:

**Nestes Termos,  
Pede Deferimento**

Pato Bragado – Pr, 26 de Novembro de 2021.



Assinatura do Requerente

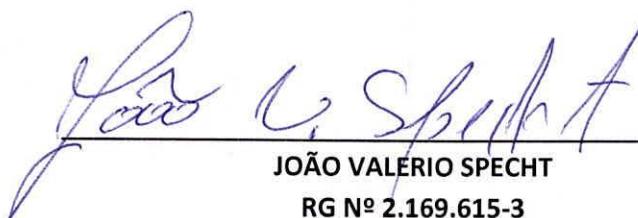
**J. V. SPECHT & CIA LTDA ME**  
CNPJ: 11.948.407/0001-61  
INSC. ESTADUAL: 90519874-27  
TELEFONE: (45) 3282-1979  
ENDEREÇO: AVENIDA WILLY BARTH Nº 2279  
PATO BRAGADO - PR

Ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pato Bragado – PR.

### **DECLARAÇÃO**

A empresa J.V. SPECHT E CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.948.407/0001-61, possui Ata de Registro de preço com o município, e restando saldo tem interesse em contratar com o Município de Pato Bragado – PR, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 190/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2020.

Pato Bragado – PR, 26 de novembro de 2021.



**JOÃO VALÉRIO SPECHT**  
RG Nº 2.169.615-3  
CPF Nº 251.467.859-53  
FUNÇÃO: ADMINISTRADOR (A)

**11.948.407/0001-61**

**J. V. SPECHT & CIA LTDA**

Av. Willy Barth - N.º 2279, Centro  
85.948-000, Pato Bragado - PR

## MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

### Solicitação de Orçamento para o Município de Pato Bragado

LOTE	ITEM	QNTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	1	300	UN	Veículos leves e executivos - lavagem interna e externa	60,00	
2	1	40	UN	Veículos leves e executivos - lavagem completa motor e por baixo	180,00	
3	1	200	UN	Veículos coletivos médio porte - lavagem interna e externa	200,00	
4	1	50	UN	Veículos coletivos médio porte - lavagem completa motor e por baixo	400,00	
5	1	70	UN	Veículos utilitários - lavagem interna e externa	60,00	
6	1	20	UN	Veículos utilitários - lavagem completa motor e por baixo	180,00	
7	1	70	UN	Ônibus - lavagem interna e externa	250,00	
8	1	30	UN	Ônibus - lavagem completa motor e por baixo	450,00	
9	1	90	UN	Caminhões - lavagem interna e externa	250,00	
10	1	30	UN	Caminhões - lavagem completa motor e por baixo	450,00	
11	1	95	UN	Máquinas pesadas - lavagem interna e externa	500,00	
12	1	30	UN	Máquinas pesadas - lavagem completa motor e por baixo	400,00	

Empresa: Baby Lavacar

CNPJ: 276919210001-09

Bruno J. de Alencar

Assinatura Sócio/Proprietário

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.691.921/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/05/2017</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ANDERSON LUIS LEINDECKER</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BABY LAVA CAR</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas</b> <b>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)</b> <b>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>AV CONTINENTAL</b>	NÚMERO <b>1237</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>85.948-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRAGADO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MASTERASSESSORIAPB@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(45) 9844-5445</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/03/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2021** às **08:03:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 <b>CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO</b>	 <b>CONSULTAR QSA</b>	 <b>VOLTAR</b>	 <b>IMPRIMIR</b>
---	--	---	---

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

## MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Solicitação de Orçamento para o Município de Pato Bragado

LOTE	ITEM	QNTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	1	300	UN	Veículos leves e executivos - lavagem interna e externa	50,00	
2	1	40	UN	Veículos leves e executivos - lavagem completa motor e por baixo	90,00	
3	1	200	UN	Veículos coletivos médio porte - lavagem interna e externa <del>CAMINHÕES</del>	70,00	
4	1	50	UN	Veículos coletivos médio porte - lavagem completa motor e por baixo	110,00	
5	1	70	UN	Veículos utilitários - lavagem interna e externa	80,00	
6	1	20	UN	Veículos utilitários - lavagem completa motor e por baixo	110,00	
7	1	70	UN	Ônibus - lavagem interna e externa	~	
8	1	30	UN	Ônibus - lavagem completa motor e por baixo	~	
9	1	90	UN	Caminhões - lavagem interna e externa	~	
10	1	30	UN	Caminhões - lavagem completa motor e por baixo	~	
11	1	95	UN	Máquinas pesadas - lavagem interna e externa	~	
12	1	30	UN	Máquinas pesadas - lavagem completa motor e por baixo	~	

Empresa: lavagem automotiva

CNPJ: 41.739.741/0001-76

Gilberto Luiz Helen Alencar

Assinatura Sócio/Proprietário

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.739.741/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/04/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CRISTIAN LUIS KLEIN ALVES 11424212952</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GARAGEM STETIC CAR</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R CALIFORNIA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>85.948-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRAGADO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CRISTIAN1J58@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(45) 9815-9694</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/04/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2021** às **08:03:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA	 VOLTAR	 IMPRIMIR
---	--	--

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**ATA Nº 1**

Ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes nº 1 e nº 2, contendo as propostas de preço e a documentação de habilitação, em atendimento ao edital de Pregão Presencial nº 132/2020 do Município de Marechal Cândido Rondon.

No dia 08/01/2021 às 09:00 horas, na SALA DE REUNIÕES DO SETOR DE LICITAÇÕES, reuniu-se o PREGOEIRO, JOÃO MAURO LIELL, e a equipe de apoio, nomeados que foram pelo Prefeito, Sr. , através da Portaria nº 933/2020, de 01/12/2020, conforme abaixo nominados, para a abertura de envelopes, julgamento das propostas e exame da documentação de habilitação das empresas participantes do Pregão Presencial nº 132/2020, que tem por objeto: seleção de propostas visando a **Contratação de serviços de lavagem (completa e/ou meia sola) de veículos como carros, motos, ônibus caminhões e máquinas da Frota Municipal.**, conforme condições, especificações, valores e quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência e nos termos do Edital e seus Anexos. Iniciada a Sessão, o Pregoeiro solicitou que os representantes apresentassem a Carta de Credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e a comprovação de ME/EPP, para as empresas que se enquadram, no que foi prontamente atendido. Verificou-se a participação de 02 (duas) empresas proponentes conforme relação abaixo:

CNPJ	Empresa	Representante
24.698.739/0001-87	ROTTA OESTE BORRACHARIA E LAVACAR LTDA	GUSTAVO ROTTA
05.819.525/0001-77	PAULO SÉRGIO CARNIEL	PAULO SÉRGIO CARNIEL

Verificou-se, junto ao endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Cadastro de Impedidos de Licitar, conforme impressões em anexo.

Dando prosseguimento a Sessão, foram rubricados os envelopes da Proposta e Habilitação, das empresas participantes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e na sequência os envelopes de propostas foram abertos e as mesmas analisadas e rubricadas pelos membros da Comissão e representantes presentes que assim o quiseram. As seguintes empresas foram desclassificadas por apresentarem irregularidade:

**Não há desclassificados**

Em seguida, o Pregoeiro convidou os representantes das empresas classificadas e credenciadas para iniciarem os lances verbais. Ao final dos lances de cada item, o Pregoeiro ainda fez a negociação final com o vencedor. Nenhum representante manifestou interesse em deixar registrado o mesmo valor do vencedor, para fins de cadastro reserva.

Os envelopes de Habilitação das empresas vencedoras foram abertos ao término dos lances de todos os itens, sendo que as empresas atenderam aos requisitos de habilitação. Aberta a palavra quanto à intenção de Interposição de Recursos, não houve manifestação, motivo pelo qual o Pregoeiro adjudicou os itens licitados aos vencedores, conforme segue na planilha abaixo:

407356 - RÓTTA OESTE BORRACHARIA E LAVACAR LTDA						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade		Valor Unit.	Valor Total
2	LAVAGEM DE MEIA SOLA (VEICULO DE PASSEIO E UTILITÁRIO)	SERVICOS	600		48,80	29.280,00

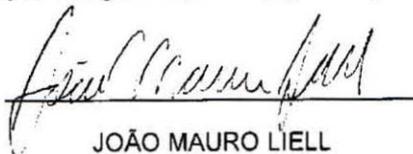


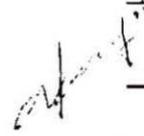
**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

3	LAVAGEM COMPLETA (VEICULO DE PASSEIO E UTILITÁRIO)	SERVICOS	90	95,00	8.550,00
6	LAVAGEM MEIA SOLA DE ONIBUS	SERVICOS	132	188,00	24.816,00
7	LAVAGEM COMPLETA DE ONIBUS	SERVICOS	18	256,00	4.608,00
8	LAVAGEM MEIA SOLA DE CAMINHÕES	SERVICOS	89	227,50	20.247,50
9	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÕES	SERVICOS	32	282,50	9.040,00
10	LAVAGEM MEIA SOLA DE MICRO-ÔNIBUS	SERVICOS	180	168,50	30.330,00
11	LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ÔNIBUS	SERVICOS	8	225,50	1.804,00
18	LAVAGEM DE MÁQUINAS (MOTONIVELADORA, TRATOR ESTEIRA, PÁ CARREGADEIRA)	SERVICOS	90	516,00	46.440,00
<b>Total Fornecedor:</b>					<b>175.115,50</b>
<b>2932440 - PAULO SERGIO CARNIEL</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	LAVAGEM DE MOTO	SERVICOS	24	25,07	601,68
4	LAVAGEM DE MEIA SOLA (KOMBI)	SERVICOS	14	60,74	850,36
5	LAVAGEM COMPLETA (KOMBI)	SERVICOS	6	90,55	543,30
12	LAVAGEM MEIA SOLA AMBULÂNCIA	SERVICOS	304	81,26	24.703,04
13	LAVAGEM COMPLETA AMBULÂNCIA	SERVICOS	13	144,11	1.873,43
14	LAVAGEM MEIA SOLA VANS	SERVICOS	233	97,80	22.787,40
15	LAVAGEM COMPLETA VANS	SERVICOS	27	144,00	3.888,00
16	LAVAGEM MEIA SOLA CAMINHONETE	SERVICOS	16	79,31	1.268,96
17	LAVAGEM COMPLETA CAMINHONETE	SERVICOS	6	119,25	715,50
<b>Total Fornecedor:</b>					<b>57.231,67</b>
<b>Total Geral dos Itens:</b>					<b>232.347,17</b>

Esta licitação totalizou o valor de R\$ 232.347,17 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), ficando abaixo do valor máximo estimado que era de R\$ 258.367,86 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Perguntado aos presentes se gostariam de constar algo em ata, não houve manifestação. Consultados novamente sobre o interesse de interpor recurso os representantes presentes renunciaram a este direito. Os autos então seguirão para análise e homologação pela Autoridade Superior.

Nada mais a acrescentar o Pregoeiro deu por encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e representantes presentes.

  
JOÃO MAURO LIELL  
Pregoeiro

Equipe de Apoio	
MARCIA BRESSLER MONTEIRO	Membro 
IRINEU ZASTROW	Membro 



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*Gustavo Neto*

ROTA OESTE BORRACHARIA E  
LAVACAR LTDA

*Paulo Sergio Carniel*

---

PAULO SERGIO CARNIEL

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Preços propostos para o item



PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR      CIDADE: SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU-PR      PROCESSO: 88/2021      LOTE: 2      ITEM: 1



DESCRIÇÃO: LAVAGEM DE VEICULO VAN; LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA)      UNIDADE:      QUANTIDADE: 75,00

PARTICIPANTE	Documento	MARCA	MODELO	VALOR
POSTO DE COMBUSTIVEIS PINHEIRINHO LTDA	78410933000144	Própria		77,49

Copiar tabela

Preços propostos para o item



PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR

CIDADE: SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU-PR

PROCESSO: 88/2021

LOTE: 1

ITEM: 1



DESCRIÇÃO: LAVAGENS DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO; LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA)

UNIDADE:

QUANTIDADE:

UNIDADE

210,00

PARTICIPANTE

Documento

MARCA

MODELO

VALOR

POSTO DE COMBUSTIVEIS PINHEIRINHO LTDA

78410933000144

Própria

45,37

Copiar tabela

<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	MICRO ÔNIBUS; LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA)	UNIDADE	90,00	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU-PR	09/11/2021
		<a href="#">Ver menos</a>				
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	LAVAGEM DE OUTROS VEÍCULOS (KOMBI, F350, JERICO); LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA)	UNIDADE	25,00	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU-PR	09/11/2021
		<a href="#">Ver menos</a>				
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Desengraxante - galão de 5 litros. Líquido viscoso...	GAL	40,00	PINHALÃO-PR	22/10/2021
		<a href="#">Ver mais</a>				

Preços propostos para o item



PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR      CIDADE: SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU-PR      PROCESSO: 88/2021      LOTE: 3      ITEM: 1



DESCRIÇÃO: LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS; LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA)      UNIDADE:      QUANTIDADE: 90,00

PARTICIPANTE	Documento	MARCA	MODELO	VALOR
POSTO DE COMBUSTIVEIS PINHEIRINHO LTDA	78410933000144	Própria		199,99

Copiar tabela

(INTERNA E EXTERNA)

[Ver menos](#)

LAVAGEM DE OUTROS VEÍCULOS

<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	(KOMBI, F350, JERICO); LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA)	UNIDADE	25,00	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU-PR	09/11/2021
-------------------------------------	--------------------------	---	---------	-------	---------------------------	------------

[Ver menos](#)

Desengraxante - galão de 5 litros,

<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Líquido viscoso...	GAL	40,00	PINHALÃO-PR	22/10/2021
-------------------------------------	--------------------------	--------------------	-----	-------	-------------	------------

[Ver mais](#)

Preços propostos para o item



PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO  
IGUAÇU - PR

CIDADE: SERRANÓPOLIS DO  
IGUAÇU-PR

PROCESSO:  
88/2021

LOTE: 8

ITEM: 1



DESCRIÇÃO: LAVAGEM COMPLETA PARA CAMINHÃO CAÇAMBA/TRUCK

UNIDADE:

QUANTIDADE:

UNIDADE

30,00

PARTICIPANTE ⇅

Documento ⇅

MARCA ⇅

MODELO ⇅

VALOR ⇅

POSTO DE COMBUSTIVEIS PINHEIRINHO LTDA

78410933000144

Própria

199,99

Copiar tabela

Preços propostos para o item



PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU CIDADE: SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU- PROCESSO: LOTE: 10 ITEM: 1  
- PR PR 88/2021



DESCRIÇÃO: LAVAGEM COMPLETA DE TRATOR AGRÍCOLA E MÁQUINAS PESADAS (MOTO NIVELADORA, ROLO COMPACTADOR, UNIDADE: QUANTIDADE:  
PÁ CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA) UNIDADE 30,00

PARTICIPANTE ⇅	Documento ⇅	MARCA ⇅	MODELO ⇅	VALOR ⇅
POSTO DE COMBUSTIVEIS PINHEIRINHO LTDA	78410933000144	Própria		282,39

Copiar tabela

[Ver mais](#)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 025767228-12**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.948.407/0001-61**

Nome: **J V SPECHT & CIA LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/04/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: J. V. SPECHT & CIA LTDA**  
**CNPJ: 11.948.407/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:08 do dia 05/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2022.

Código de controle da certidão: **2FD7.134D.1140.1230**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: J. V. SPECHT & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.948.407/0001-61  
Certidão nº: 57740801/2021  
Expedição: 23/12/2021, às 18:53:51  
Validade: 20/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. V. SPECHT & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.948.407/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.948.407/0001-61

**Razão Social:** V SPECHT E CIA LTDA ME

**Endereço:** AV WILLY BARTH 2279 / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2021 a 18/01/2022

**Certificação Número:** 2021122001270370910651

Informação obtida em 23/12/2021 18:54:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**